

**LEI Nº 2.518/2023**

SÚMULA: Fixa critérios objetivos e regulamenta as gratificações e as funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal de Paranacity, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Para ocupar os cargos de Diretor Geral e Procurador Jurídico, o Poder Legislativo Municipal institui através desta Lei a função gratificada.

§ 1º - A função gratificada será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo e estável, que acumule a função de Diretor Geral ou Procurador Jurídico.

§ 2º - O valor da função gratificada obedecerá ao percentual fixado nesta Lei, sobre o Vencimento Básico do Servidor.

§ 3º - É proibida a acumulação de cargo em comissão com a função gratificada.

Art. 2º - As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, estáveis e do grupo ocupacional profissional.

Art. 3º - Os ocupantes de cargo de provimento em comissão e os servidores de cargos efetivos, com direito a função gratificada, não serão remunerados por horas extras no exercício da função.

Art. 4º - Considera-se gratificação especial, para efeito da concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, a atividade que for exercida de forma contínua, que, embora atenda ao interesse público, seja alheia às atribuições do cargo efetivo, ou em condições anormais do regular exercício.

§ 1º Na concessão da gratificação a que se refere o *caput* deverão ser observados os seguintes requisitos:



I - fica vedada a concessão da gratificação para o desempenho de encargos típicos de direção ou chefia;

II - fica vedada a concessão da gratificação para desempenho de encargos típicos de outros cargos efetivos;

III - fica vedada a concessão da gratificação para as situações em que já há previsão do pagamento de outras gratificações na mesma entidade.

§ 2º - O valor da gratificação pelo exercício de encargos especiais obedecerá ao percentual fixado nesta Lei, sobre o Vencimento Básico do Servidor.

Art. 5º Será remunerada mediante o pagamento da gratificação pelo exercício de encargos especiais a participação do servidor em quaisquer Comissões Permanentes ou Temporárias ou grupos de trabalho, dentre outras formalmente constituídas pela Câmara Municipal.

Art. 6º - Referenciação mensal pelo exercício de função gratificada:

I - 30% (trinta por cento), para Diretor Geral e Procurador Jurídico;

Art. 7º - Referenciação mensal de gratificação pelo exercício de atividade suplementar:

I - 25% (vinte e cinco por cento), para Pregoeiro, Leiloeiro, Presidente de Comissões Permanentes ou Temporárias, Presidente de Comitês.

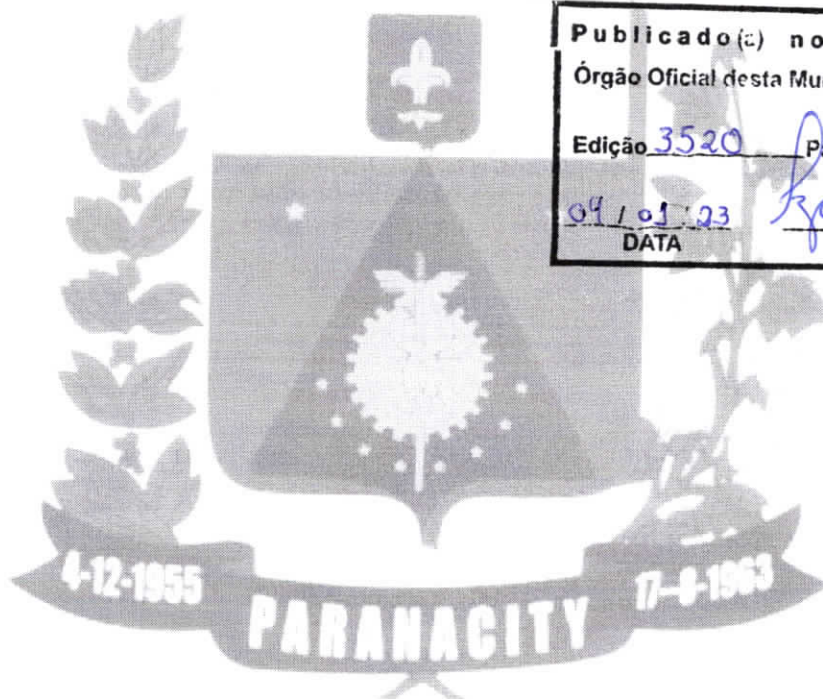
II - 15% (quinze por cento), para Secretário ou Membro de Comissões ou Comitês; Assistente em estudos técnicos; Responsável por trabalho técnico ou científico; exceto comissões, Assistente em Comissão Parlamentar de Inquérito; Assistente em estudos técnicos.



Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal



Publicado (e) no jornal	
Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição <u>3520</u>	Página <u>02</u>
<u>04/01/23</u> DATA	<u>Kalid</u> ASS

